DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3030/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12324/2016
PROTOCOLO	: 1691094
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 383.750,40
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2016 (1ª fase) realizado pelo Município de Santa Rita Do Pardo/MS, tendo por objeto a contratação de serviço de transporte escolar para atender os alunos que moram no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas: Cicero Alves, E R Martins da Silva Transporte – ME, Francisco de Aguiar Bezerra Transportes – ME, MA Marçal de Souza – ME e Samuel Pedro da Silva - ME

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 23022/2016 (peça digital 22), concluiu que:

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 10/2016 **(1ª fase)**.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2816/2017 (peça digital 23), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu:

> **I –** Pela **regularidade do procedimento licitatório** acima especificado, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 10/2016.

Pois bem, verifico que o procedimento licitatório atendeu às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como às imposições estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Portanto, resta clara sua regularidade.

Diante do exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2016 realizado pelo município de Santa Rita Do Pardo/MS por observância às disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH